



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP: 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº. 736/98

DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE MARLIÉRIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA,
aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Os subsídios dos Secretários Municipais de Marliéria são fixados, para o restante da atual Legislatura, em R\$ 700,00 (setecentos reais).

Parágrafo único - Aos subsídios ora fixados, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º. - Lei específica disporá sobre a revisão geral anual dos subsídios, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor em 1º. de janeiro de 1999.

Marliéria, 11 de novembro de 1998.

M. Mendes
MARIA INÊS DE CASTRO MENDES
PREFEITA MUNICIPAL

